

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 8947/2015

Considerando que, através do Despacho n.º 2349/2015, de 10 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2015, foi autorizada a fusão da Universidade Lusíada do Porto com a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão;

Considerando que, nos termos do aludido Despacho n.º 2349/2015, o estabelecimento de ensino resultante da fusão da Universidade Lusíada do Porto com a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão foi registado com a denominação de «Universidade Lusíada — Norte»;

Considerando que, no aludido Despacho n.º 2349/2015, foi determinado que a Fundação Minerva, Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada do Porto e da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, notificasse a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que se operaria a fusão e desse a publicidade legal ao facto através de aviso a publicar no *Diário da República*;

Considerando que a Fundação Minerva, Cultura — Ensino e Investigação Científica, em cumprimento do referido Despacho n.º 2349/2015, notificou a Direção-Geral do Ensino Superior que a fusão entre os dois estabelecimentos de ensino terá início em 1 de setembro de 2015, iniciando-se nessa data o funcionamento da Universidade Lusíada — Norte.

Em cumprimento do determinado pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, no ponto 4 do Despacho n.º 2349/2015, de 10 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2015, faz-se constar publicamente que a fusão entre os estabelecimentos de ensino Universidade Lusíada do Porto e Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão será concretizada no dia 1 de setembro de 2015, data em que se iniciará o funcionamento da Universidade Lusíada — Norte, estabelecimento de ensino resultante da referida fusão.

28 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Fundação Minerva, Cultura — Ensino e Investigação Científica, *Afonso Filipe Pereira d'Oliveira Martins*.

208843632

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 8948/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 19 de junho de 2015, foram autorizadas as seguintes mobilidades internas na categoria, nos termos do artigo 97.º da Lei 35/2014, de 20 de junho:

Mobilidade interna na categoria do trabalhador João Carlos Rodrigues, Assistente Operacional da Universidade da Madeira, para os Serviços da Ação Social da Universidade da Madeira, SASUMa, com início a 1 de julho de 2015, prolongando-se por 18 meses, com a remuneração correspondente ao 1.º escalão, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única;

Mobilidade interna na categoria do trabalhador José António Barreto Pereira, Assistente Operacional da Universidade da Madeira, para os Serviços da Ação Social da Universidade da Madeira, SASUMa, com início a 1 de julho de 2015, prolongando-se por 7 meses, com a remuneração correspondente ao 1.º escalão, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

208843024

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9110/2015

O Programa Doutoral em Engenharia Eletrónica e de Computadores foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 05 de abril de 2011, encontrando-se registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2396/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 101/2012, aprovo a alteração do plano de estudos do Programa Doutoral em Engenharia Eletrónica e de Computadores, no âmbito do procedimento de avaliação da A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 10 de fevereiro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 0000/2015/AL02, em 17 de junho de 2015.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-41/2010.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia.
- 2 — Ciclo de estudos: Programa Doutoral em Engenharia Eletrónica e de Computadores.
- 3 — Grau: Doutor.
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Eletrónica e de Computadores.
- 5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture:
Especialidades em:
Controlo, Automação e Robótica;
Eletrónica de Potência e Energia;
Instrumentação e Microssistemas Eletrónicos;
Informática Industrial e Sistemas Embebidos;
Tecnologia dos Sistemas de Informação;
Telecomunicações e Comunicações por Computador.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | ECTS obrigatórios | ECTS optativos |
|---|-------|-------------------|----------------|
| Ciências e Tecnologias Complementares | CTC | 15 | |
| Engenharia Eletrónica e de Computadores | EEC | 165 | |
| <i>Total</i> | | 180 | |

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Programa Doutoral em Engenharia Eletrónica e de Computadores

1.º ano

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS |
|---|-----------------|----------|-------------------|-------------------|------|
| Opção Comportamental e de Inovação I (*) | CTC | S1 | 140 | T 30 | 5 |
| Opção Comportamental e de Inovação II (*) | CTC | S1 | 140 | T 30 | 5 |